

A reforma administrativa está levando o Direito a sério?

Conrado Tristão

Será que a PEC 32, que o governo elaborou para modernizar o direito público dos recursos humanos, partiu de um diagnóstico jurídico? Ela teve clareza quanto aos obstáculos jurídicos à modernização da gestão de pessoas?

O caso da contratação de temporários, que a PEC quer transformar no “vínculo por prazo determinado”, pode ajudar na reflexão.

A Constituição de 1988 prevê, para casos de “excepcional interesse público”, a contratação de agentes por tempo determinado (art. 37, IX). Mas a excepcionalidade não é real. Temporários são quase metade do pessoal em alguns estados e há necessidades reais dos serviços públicos, que não se pode ignorar.¹

O crescimento não veio com a indispensável modernização de regras e processos. Isso trouxe problemas de governança.

As leis subnacionais, que regem essas contratações nos diversos estados e municípios, nem sempre asseguram direitos mínimos aos temporários. E o próprio Judiciário, diante da falta de previsão específica nas leis locais, por vezes entende que eles não fazem jus a direitos trabalhistas da Constituição – como adicional por atividades insalubres (art. 7º, XXIII).²

Como querer dedicação e eficiência de agentes cujos direitos estão ainda em disputa? O problema tem contornos jurídicos. Mas parece estar fora do radar da PEC.

Além de renomear o instituto, a PEC se propõe apenas a ampliar as hipóteses de contratação. Quanto à questão dos direitos, é omissa. Fica a dúvida: será que ela dialoga com os problemas reais?

Para informar o debate com evidências jurídicas, e contribuir na modernização da gestão de pessoas, a Sociedade Brasileira de Direito Público

¹ Banco Mundial. *Gestão de pessoas e folha de pagamentos no setor público brasileiro*. 2019. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/infographic/2019/10/09/brazil-wage-bill-report-public-sector>>.

² Ver, por exemplo: Tribunal de Justiça de São Paulo. 10ª Câmara de Direito Público. Apelação Cível 0004189-66.2017.8.26.0441. Rel. Paulo Galizia. Julgado em 30/09/2019.

(sbdp) mantém o Núcleo de Inovação da Função Pública – sbdp, atualmente com o apoio do Vamos! (Fundação Lemann, Instituto Humanize e República.org).

Quanto aos temporários, a partir de diagnóstico jurídico conjunto com o Movimento Pessoas à Frente, o Núcleo de Inovação da Função Pública – sbdp vem trabalhando na ideia de uma lei com normas gerais sobre contratações por tempo determinado. A proposta é que a União, utilizando sua competência para editar normas gerais sobre contratações em geral (CF, art. 22, XXVII), edite lei nacional sobre o tema, prevendo, inclusive, conjunto mínimo de direitos.³

Reformas administrativas, constitucionais ou infraconstitucionais, precisam partir de diagnósticos jurídicos pautados em evidências, com clareza das questões a serem endereçadas por meio das alterações normativas. O Direito precisa ser levado a sério.

³ Disponível em: <https://secureservercdn.net/72.167.242.48/xku.1dc.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/10/Contratacoes-temporarias-na-administracao-publica.pdf>.